



LEI Nº 663, 10 de junho de 2025

Dispõe sobre a leitura da bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública no Município de Barra de Santo Antônio.

Art. 1º - A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas do Município de Barra de Santo Antônio, como recursos paradidáticos para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, sempre em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo único – As histórias bíblicas poderão auxiliar os projetos escolares nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, e em outras atividades pedagógicas complementares, desde que se respeite o conteúdo didático e pedagógico da grade curricular.

Art. 2º - Será garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica aos alunos e profissionais da educação, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade que envolva a leitura de trechos bíblicos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a implementação da leitura de trechos bíblicos nas escolas de forma complementar aos conteúdos curriculares.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a necessidade do Município de Barra de Santo Antônio.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promover capacitação contínua aos profissionais da educação, com foco na aplicação do recurso paradidático, garantindo o uso da Bíblia de forma culturalmente enriquecedora, sem imposições religiosas ou filosóficas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal